

Ata - SEI nº Extrato AGE 24/05/2023/2023/AG-EBSERH

Brasília, 24 de maio de 2023.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2023

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 11 do Estatuto Social da Ebserh)

NIRE: 5350000473/4 CNPJ 15.126.437/0001-43

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 24 de maio de 2023, às 9:30h, na Sala da Presidência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 3º Andar, CEP 70308-200, Brasília, Distrito Federal.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Convocação realizada pelo Ofício-SEI nº 73/2023/PRES-EBSERH, de 28 de março de 2023, e considerando os registros que constam na Ata da 155ª reunião extraordinária do Conselho de Administração (CA), realizada em 28 de março de 2023, e na Ata da 157ª reunião do CA, realizada em 27 de abril de 2023; presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional Daniel Brasiliense e Prado, nos termos da Portaria SubPGFN/MF nº 64, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de março de 2023. Presidiu a reunião o Presidente do Conselho de Administração, sr. Djaci Vieira de Sousa. Na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral.

III. REGISTRO DE PRESENCAS: Arthur Chioro, Presidente da Ebserh; e Daniel Beltrammi, Vice-Presidente da Ebserh.

IV. PAUTA:

- 1) Alteração do Estatuto Social da Ebserh;
- 2) Fixação da remuneração dos membros estatutários da Ebserh;
- 3) Eleição de Conselheiros.

V. REGISTRO DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

Com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional (PGFN-STN), e da Nota Técnica da Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEST-MGI), a União votou na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2023, da seguinte forma:

1) pela aprovação da alteração do Estatuto Social da Ebserh, conforme instrução da SEST-MGI contida na Nota Técnica nº 9502/2023/MGI, de acordo com o Quadro I, que consta como anexo desta Ata;

2) pela fixação da remuneração dos membros estatutários da Ebserh, nos seguintes termos, de acordo com a orientação da SEST-MGI:

a) fixar em até R\$ 5.615.509,92 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e nove reais e noventa e dois centavos) o montante global a ser pago aos Administradores, no período

compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;

b) fixar em até R\$ 115.495,92 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 115.495,92 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;

c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% (dez por cento) da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme Nota Técnica nº 9502/2023/MGI, da SEST-MGI, atendo-se aos limites definidos nas alíneas "a" e "b";

f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;

h) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

j) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

l) condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à observância das leis orçamentárias (LOA e LDO) e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos:

i) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria-Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo;

ii) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo;

iii) o membro da Diretoria Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo;

iv) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo;

v) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos;

vi) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado; e

m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa

observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST, ressalvando que a remuneração dos membros estatutários das empresas dependentes de recursos do Tesouro Nacional está limitada ao teto constitucional, em consonância com o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal do Brasil, combinado com o § 9º do mesmo artigo.

3) pela eleição de membro do Conselho de Administração, representando o Ministério da Saúde, sr. HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR; designado pelos membros do Conselho de Administração, em sua 157ª reunião, realizada em 27 de abril de 2023, de acordo com o disposto no Art. 39 do Estatuto Social da Ebserh; na vaga decorrente da renúncia de Marizete Almeida Silva, ocorrida em 20 de abril de 2023, para cumprir prazo de gestão até 30 de agosto de 2024;

pela eleição de membro titular do Conselho Fiscal, representando o Ministério da Saúde, sr. FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO; na vaga decorrente da renúncia de Sérgio Yoshimasa Okane, em 12 de julho de 2022, para cumprir prazo de atuação até 30 de julho de 2024.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante da União, pelo Presidente do Conselho de Administração da Ebserh e por mim.

(assinado eletronicamente)

KAREN TIEMI UEDA

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 24/05/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30120815** e o código CRC **BEBA293F**.

Referência: Processo nº 23477.009420/2023-55 SEI nº 30120815

ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023

DE (TEXTO VIGENTE)	PARA (NOVO TEXTO)
<p>Art. 47. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e Vice-Presidente da Empresa e até 5 (cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 47. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por até 6 (seis) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração.</p>
<p>Art. 57. São atribuições dos demais Diretores:</p> <p>I - gerir as atividades da sua área de atuação;</p> <p>II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Rede Ebserh e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;</p> <p>III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Rede Ebserh estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e</p> <p>IV - auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Ebserh e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em regimento ou delegadas pelo Presidente.</p> <p>Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada um dos membros da Diretoria Executiva serão detalhadas em Regimento Interno.</p>	<p>Art. 57. São atribuições do Vice-Presidente e dos Diretores:</p> <p>I - gerir as atividades da sua área de atuação;</p> <p>II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Rede Ebserh e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;</p> <p>III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Rede Ebserh estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e</p> <p>IV - auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Ebserh e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em regimento ou delegadas pelo Presidente.</p> <p>§ 1º. Compete exclusivamente ao Vice-Presidente assistir ao Presidente na supervisão, coordenação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas Diretorias e pelas Filiais, além de coordenar e articular a atuação dos(as) Diretores(as) para o alcance dos resultados institucionais.</p> <p>§ 2º. As demais atribuições e poderes de cada um dos membros da Diretoria Executiva serão detalhadas em Regimento Interno.</p>